



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

Acordo de Cooperação Técnica 24/2026

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.005539/2026-89

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa no endereço Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**, MADEP 0500 e o **Tribunal Regional Federal da 6ª Região**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001, inscrito no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, a seguir denominado apenas **TRF6**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Vallisney de Souza Oliveira**, CPF (215.xxx.xxx-20),

CONSIDERANDO que a DPMG, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa integral e gratuita, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados;

CONSIDERANDO que a DPMG, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, tem como objetivo “promover a dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais” e ainda “garantir a efetividade dos direitos humanos”, atuando, nesse contexto, na promoção da inclusão social e da autonomia econômica de grupos vulnerabilizados;

CONSIDERANDO que o TRF6 é órgão integrante do Poder Judiciário da União, instituído pela Lei Federal nº 14.226/2021, que exerce suas atividades em conformidade com a Constituição da República;

CONSIDERANDO a inserção de ações afirmativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta, em seu art. 25, § 9º, a possibilidade de previsão, nos editais de licitação, de percentual mínimo de mão de obra destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade no âmbito

dos contratos de prestação de serviços, especialmente aqueles de natureza continuada e terceirizada, como instrumento de promoção da inclusão social;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 497/2023, que instituiu no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelecendo critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre a DPMG e o TRF6, no âmbito de suas atribuições legais e institucionais, orientada pela cooperação recíproca e pelo interesse público, contribui para a implementação de estratégias voltadas à inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que as ações previstas no presente ACT contribuem para o cumprimento da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS 1- Erradicação da pobreza, ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico, ODS 10 – Redução das desigualdades, ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes e ODS 17 – Parcerias e meios de implementação;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 9990000001.005539/2026-89 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 11.531/23, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

O presente ACT tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com a finalidade de promover a inserção de mulheres em situação de vulnerabilidade no mercado formal de trabalho, por meio de ações integradas e do intercâmbio de informações, em consonância com o Programa Transformação, instituído pela Resolução CNJ nº 497/2023, contribuindo para a ampliação de oportunidades e a independência econômica desse público.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos são aceitos e ratificados pelos partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **DPMG**:

3.1.1. Identificar e encaminhar mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social para participarem da seleção de vagas de emprego ofertadas pelas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo TRF6, quando solicitado pelo Tribunal;

3.1.1.1. Entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social (v.g. art. 2º, I, da Resolução CNJ nº 497/2023):

- I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- II – mulheres trans e travestis;
- III – mulheres migrantes e refugiadas;
- IV – mulheres em situação de rua;
- V – mulheres egressas do sistema prisional;
- VI – mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

3.1.2. Prover informações acerca de mulheres que se encontrem em quaisquer dessas situações de vulnerabilidade e que tenham autorizado a disponibilização de seus dados à empresa indicada pelo TRF6, nos parâmetros solicitados, para serem contratadas pela prestadora de serviços.

3.2. São obrigações do TRF6:

3.2.1. Apresentar à empresa prestadora de serviços contratada o presente acordo, a fim de viabilizar a contratação de mulheres que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato de prestação de serviços e que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para os fins deste acordo;

3.2.2. Orientar e fiscalizar a empresa contratada quanto ao cumprimento da reserva mínima de vagas prevista no art. 3º e parágrafos da Resolução CNJ nº 497/2023, de acordo com os termos dispostos no contrato de prestação de serviços assinado entre as partes;

3.2.3. Fazer constar dos editais de licitação e dos avisos de dispensa eletrônica para contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sempre que entender compatível, a obrigatoriedade do cumprimento, durante toda a execução contratual, da reserva de vagas estabelecida pela Resolução CNJ nº 497/2023, bem como informar à empresa vencedora do certame os termos do presente acordo, a fim de viabilizar o cumprimento das exigências do “Programa Transformação”.

3.3. São obrigações COMUNS:

3.3.1. Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT;

3.3.2. Executar as ações objeto deste ACT, assim como monitorar os resultados;

3.3.3. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.3.4. Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.3.5. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.3.5.1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;

3.3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACT;

3.3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.3.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.3.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.3.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.3.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

3.3.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.3.13. Promover seminários, workshops, palestras e ações para instruir, conscientizar e atualizar o corpo funcional e, em especial, os gestores de contratos, bem como os empregadores e a sociedade em geral sobre os direitos e as particularidades que envolvem a empregabilidade de mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação e a cooperar para o aumento das oportunidades e da visibilidade desse grupo de mulheres no ambiente de trabalho;

3.3.14. Dar ampla divulgação às mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade e respectivas entidades representativas da presente parceria;

3.3.15. Desenvolver parcerias visando a oferta de cursos de formação profissional, bem como vagas de trabalho específicas a essa parcela da população, contribuindo para promoção da igualdade e da cidadania;

3.3.16. Envidar esforços para promoção de outras iniciativas decorrentes da vigência deste ACT.

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

4.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará através de ato formal, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste ACT, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste ACT preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes.

5.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente ACT, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá ser obtida autorização do partícipe que os tenha fornecido.

5.4. Os partícipes se comprometem a assegurar ao titular o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste ACT.

5.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente ACT, deverão os partícipes comunicar tal ocorrência imediatamente.

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

5.6.1. Os partícipes, além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

5.6.2. Os partícipes, além de reconhecerem, tendo em vista o objeto do presente ACT, que os dados pessoais das mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade estão sujeitos a um maior rigor legal, devendo ser tratados em seu melhor interesse, e que, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, também concordam em realizar o tratamento desses dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados, considerando a conceituação legal de dado pessoal sensível constante no art. 5º, II, da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste ACT, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados

peçoais e dados peçoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACT e por prazo determinado.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste ACT será de 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACT, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

10.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.1.2. A divulgação do produto intelectual da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente ACT será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACT; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Acordo de Cooperação será providenciada pela DPMG no seu Diário Oficial Eletrônico.

14. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste ACT.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Caroline Loureiro Goulart Teixeira

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Vallisney de Souza Oliveira

Desembargador Federal

Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, doravante simplesmente designado **TRF6**, se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar sem autorização, quaisquer informações da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designada **DPMG**, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A **DPMG** se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do **TRF6**, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

Caroline Loureiro Goulart Teixeira

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Vallisney de Souza Oliveira

Desembargador Federal
Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Rua dos Guajajaras, 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.180-099

DDD/Fone: (31) 3526 - 0399 / 321

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Caroline Loureiro Goulart Teixeira

Cargo/função: Defensora Pública-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CNPJ: 47.784.477/0001-79

Endereço: Av. Álvares Cabral, nº 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

CEP: 30170-001

DDD/Fone: (31) 3501-1360 (31) 3501-1355

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Desembargador Federal Vallisney de Souza Oliveira

Cargo/função: Presidente

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: Acordo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

OBJETO: O presente ACT tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com a finalidade de promover a inserção de mulheres em situação de vulnerabilidade no mercado formal de trabalho, por meio de ações integradas e do intercâmbio de informações, em consonância com o Programa Transformação, instituído pela Resolução CNJ nº 497/2023, contribuindo para a ampliação de oportunidades e a independência econômica desse público.

PROCESSO Nº: 9990000001.005539/2026-89

INÍCIO (MÊS/ANO): A partir da publicação do ACT no Diário Oficial da DPMG.

TÉRMINO (MÊS/ANO): 60 (sessenta) meses a partir da publicação do ACT, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: A definir.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Estadual.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente parceria justifica-se pela necessidade de unir esforços institucionais para a efetivação do "Programa Transformação" (Resolução CNJ nº 497/2023). A colaboração é estratégica e complementar, já que a DPMG detém a expertise e o contato direto para o acolhimento e triagem de mulheres em situação de violência e vulnerabilidade socioeconômica, enquanto o TRF6 possui a capacidade executiva de ofertar vagas por meio de seus contratos de terceirização.

Desse modo, a implementação conjunta visa possibilitar a inclusão formal desse público vulnerabilizado no mercado de trabalho, atuando como um instrumento concreto para o rompimento do ciclo de violência, o resgate da dignidade humana, a redução das desigualdades de gênero e a promoção da autonomia econômica, materializando a missão constitucional de ambas as instituições.

5. OBJETIVOS

5.1. OBJETIVO GERAL

5.1.1. Promover a inserção de mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social no mercado formal de trabalho, por meio da articulação institucional entre a DPMG e o TRF6, viabilizando a implementação da reserva de vagas prevista no Programa Transformação.

5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.2.1. Identificar e encaminhar mulheres em situação de vulnerabilidade para oportunidades de trabalho;

5.2.2. Viabilizar o compartilhamento seguro de dados das beneficiárias, mediante consentimento;

- 5.2.3.** Promover as medidas administrativas necessárias para o cumprimento da reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços;
- 5.2.4.** Promover a articulação entre instituições públicas e empresas contratadas;
- 5.2.5.** Monitorar o impacto das ações de inclusão e, por parte do TRF6, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- 5.2.6.** Fomentar a inclusão produtiva e a autonomia econômica das mulheres atendidas;
- 5.2.7.** Promover ações de sensibilização e capacitação voltadas aos gestores do TRF6 e ao corpo gerencial das empresas prestadoras de serviços, visando combater preconceitos, prevenir a discriminação e garantir um ambiente de trabalho seguro e acolhedor;
- 5.2.8.** Fomentar a educação em direitos e a orientação jurídica continuada das mulheres encaminhadas pelo projeto, assegurando que compreendam plenamente suas garantias trabalhistas, previdenciárias e sociais ao ingressarem no mercado formal.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- 6.1.** Identificação do público-alvo, pela DPMG, com base nos critérios de vulnerabilidade definidos na Resolução CNJ nº 497/2023;
- 6.2.** Encaminhamento, pela DPMG, de mulheres em situação de vulnerabilidade para participação em processos seletivos vinculados às vagas disponibilizadas pelas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo TRF6;
- 6.3.** Coleta de autorização expressa das candidatas para o compartilhamento de seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável;
- 6.4.** Compartilhamento das informações necessárias às empresas indicadas pelo TRF6, observados os parâmetros de segurança e proteção de dados;
- 6.5.** Articulação, pelo TRF6, com as empresas prestadoras de serviços, para viabilizar a inclusão das candidatas nos processos seletivos;
- 6.6.** Inserção, pelas empresas contratadas, das mulheres encaminhadas no mercado formal de trabalho, mediante processo seletivo compatível com os requisitos das funções ofertadas;
- 6.7.** Orientação e fiscalização, pelo TRF6, quanto ao cumprimento da reserva de vagas prevista na Resolução CNJ nº 497/2023;
- 6.8.** Monitoramento contínuo da execução das ações previstas neste ACT, pelos partícipes, com vistas ao aprimoramento do fluxo de trabalho e à efetividade da política de inclusão;
- 6.9.** Avaliação periódica dos resultados alcançados, com eventual ajuste das estratégias adotadas;
- 6.10.** Realização conjunta de ações de sensibilização voltadas ao combate à discriminação no ambiente de trabalho, bem como atividades de educação em direitos promovidas pela DPMG para o público alvo deste ACT.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.** No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará através de ato formal, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- 7.1.1.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- 8.1.** A inserção efetiva de mulheres em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho formal;
8.2. A mitigação da dependência económica, em especial para a superação de ciclos de violência doméstica e familiar;
8.3. O cumprimento qualificado da reserva de vagas instituída pela Resolução CNJ nº 497/2023;
8.4. O fomento à educação em direitos do público-alvo, promovendo seu pleno exercício de cidadania;
8.5. A redução do preconceito no ambiente corporativo por meio da educação em direitos;
8.6. O fortalecimento institucional da rede de parceiros na consolidação de políticas afirmativas.

9. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Formalização	Tratativas	DPMG / TRF6	A partir de xxxx	Em andamento
	Assinatura do ACT	DPMG / TRF6	A definir	Pendente
	Publicação do ACT	DPMG / TRF6	Até 10 dias após assinatura	Pendente
Execução	Inserção, nos editais e contratações, da exigência de cumprimento da reserva de vagas conforme Resolução CNJ nº 497/2023	TRF6	Contínuo	Pendente
	Apresentação do ACT às empresas prestadoras de serviços contratadas pelo TRF6	TRF6	Contínuo	Pendente
	Identificar e encaminhar mulheres em situação de vulnerabilidade para participação em processos seletivos das empresas contratadas	DPMG	Contínuo	Pendente
	Orientar e fiscalizar o cumprimento da reserva de vagas pelas empresas contratadas	TRF6	Contínuo	Pendente
	Promover ações de capacitação e sensibilização	DPMG / TRF6	Contínuo	Pendente

(seminários, workshops, palestras) sobre empregabilidade de mulheres em situação de vulnerabilidade			
Estimular parcerias para oferta de cursos de formação profissional e ampliação de oportunidades de emprego	DPMG / TRF6	Contínuo	Pendente
Dar ampla divulgação à parceria	DPMG / TRF6	Contínuo	Pendente
Monitorar resultados e promover ajustes ou novas iniciativas decorrentes do ACT	DPMG / TRF6	Contínuo	Pendente

Caroline Loureiro Goulart Teixeira

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Vallisney de Souza Oliveira

Desembargador Federal

Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/07/2026, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Defensora Pública-Geral**, em 14/07/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0853751** e o código CRC **C55F0D32**.